

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 22/10/2024

102 TC-004888.989.22-5

Câmara Municipal: Dracena.

Exercício: 2022.

Presidente: Claudinei Millan Pessoa.

Advogado(s): Natália Paludetto Gesteiro da Palma (OAB/SP nº 162.890).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-18.

Fiscalização atual: UR-18.

(GCDER-50)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. VALOR E PERIODICIDADE DA DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS NÃO PREJUDICIAIS ÀS CONTAS. FALHAS NO PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. CONTROLE PRECÁRIO DO USO DE VEÍCULO OFICIAL. RELEVAMENTO. REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as contas anuais do exercício de **2022**, da **CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA**.

1.2. Após inspeção “*in loco*”, a fiscalização da **Unidade Regional de Adamantina – UR-18** elaborou relatório constante do evento 16.24, cuja conclusão aponta as seguintes ocorrências:

A.1.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO

→ A Câmara Municipal não encaminhou, formalmente, ao Executivo levantamento das demandas da população, antes da elaboração do orçamento, de modo a auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas;

A.1.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

→ A Câmara Municipal não efetuou análise sobre a execução dos programas de políticas públicas desenvolvidos no município durante o exercício;

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

→ A devolução dos duodécimos não utilizados se deu de forma parcial, restando no final do exercício montante significativo, prejudicando a utilização pelo executivo em prol de ações ainda no exercício em exame. Em recentes decisões esta E. Corte de Contas tem orientado pela devolução periódica das importâncias que não lhes serão necessárias, ao invés de fazê-la apenas ao final

do exercício quando o Executivo não disporá do tempo necessário para a aplicação em prol do interesse público;

B.6.1. CONTROLE DE USO DO VEÍCULO OFICIAL

→ A análise do controle de utilização do veículo oficial da Câmara de Dracena evidenciou registros bastante precários em relação a utilização pelo Presidente da Edilidade;

→ Ainda que não se tenha observado aparente “exagero”, já que na amostra analisada (setembro a dezembro) foram percorridos em média menos de 100 km/mês, a falta de transparência prejudica, repiso, aferição do interesse público na utilização do bem público e despesas decorrentes (combustíveis e manutenção), ao que propomos recomendação para aprimoramento deste controle.

1.3. Regularmente notificada nos termos do artigo 30 da Lei Complementar nº 709/93 (evento 25), a Câmara Municipal apresentou suas justificativas (evento 29).

1.4. O Ministério Público de Contas manifestou-se pela **regularidade** das Contas, com recomendações (evento 36).

1.5. A análise das contas antecedentes tem histórico positivo¹.

É o relatório.

2021	-	TC-006552.989.20-4	<i>Regularidade</i>
2020	-	TC-003857.989.20-6	<i>Regularidade, com ressalvas</i>
2019	-	TC-005509.989.19-0	<i>Regularidade, com ressalvas</i>

2. VOTO

2.1. Contas anuais da **CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA**, relativas ao exercício fiscal de **2022**.

2.2. A instrução indica que os atos de gestão foram praticados em conformidade com os limites de receita e despesa fixados pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Os repasses financeiros ocorreram no montante de R\$ 2.985.000,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais), o mesmo da previsão orçamentária final, com a devolução de duodécimos de R\$ 467.529,93 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), correspondente a 15,66%.

De acordo com o relatório da Fiscalização, a devolução ocorreu apenas em duas parcelas, nos dois últimos meses do ano, cabendo recomendação para que se realize a devolução periódica, mensal ou bimestral, disponibilizando tempo necessário para o Executivo melhor aplicar os recursos.

Quanto à antecipação e parcelamento da devolução dos duodécimos não utilizados, entendo tratar-se de aspecto relacionado à gestão financeira do órgão, que possui autonomia para assim decidir, na medida que seu planejamento orçamentário e respectiva execução permitirem, portanto, relevo o apontamento.

Continuando a análise das contas, a Fiscalização atestou que os resultados econômico e patrimonial foram positivos, e constatou, sob amostragem, a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais devidos no exercício.

Relativamente aos limites Constitucionais e legais, foram observadas as regras contidas nos arts. 29, VI e VII, 29-A, *caput* e §1º, e 37, XI, todos da Constituição Federal, e art. 20, III, “a”, da LRF.

O total de despesas do Legislativo foi de 2,09% (até 7%), o gasto com folha de pagamento alcançou 62,14% (até 70%), a despesa com pessoal atingiu 1,16% (até 6%), a remuneração dos vereadores e do presidente da Câmara respeitaram os limites constitucionais (subsídios do deputado estadual e do Prefeito), e o total da despesa com remuneração dos edis foi de 0,52% (até 5% da receita do município).

Além desses aspectos formais e fiscais, constato que a instrução do feito caminhou no sentido da aprovação dos demonstrativos, em razão das impropriedades listadas não terem provocado desequilíbrio nas contas.

2.3. Com relação ao planejamento municipal, a Fiscalização registrou que a Câmara não enviou formalmente ao Executivo o levantamento de demandas dos cidadãos, antes da elaboração do orçamento, visando auxiliar a elaboração das políticas públicas futuras.

Também foi apontada a ausência do registro ou formalização de qualquer análise referente ao acompanhamento da execução das políticas públicas do Município.

Quanto às falhas acima, cabe **recomendação** para o seu aprimoramento, em atenção à legislação pertinente, visando maior efetividade nas ações fiscalizatórias do Legislativo.

2.4. Por fim, no que diz respeito ao controle precário do uso de veículo oficial por parte do Presidente da Edilidade, a falta de transparência constatada pela Fiscalização prejudica a verificação do interesse público dos respectivos gastos.

Apesar do anúncio por parte da origem de que medidas corretivas foram adotadas, reitero **recomendações** anteriores para que os controles sejam aprimorados, tendo em vista que o apontamento vem se repetindo ao longo dos anos, assim como as justificativas apresentadas, sem resultado prático de melhoria.

2.5. Diante do exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE**, com

recomendações, das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA**, relativas ao exercício fiscal de **2022**, nos termos do art. 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dou **quitação** aos responsáveis e lhes determino, ou a quem lhes haja sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Após o trânsito em julgado:

Remeta-se por **ofício** cópia da presente decisão ao Legislativo de **Dracena** para ciência do inteiro teor e cumprimento das seguintes **recomendações**:

- Aprimore o setor de planejamento, em atenção à legislação pertinente, visando maior efetividade em suas ações; e
- Adote medidas para o aprimoramento dos controles de uso de veículo oficial, dando transparência às informações relacionadas, demonstrando respectivo interesse público.

Deverá a fiscalização, durante a próxima auditoria, certificar se a Edilidade concluiu as medidas de melhoria anunciadas e adotou as providências recomendadas.

Ao final, ao cartório para as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO